

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 07 de junho de 2022, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Macedo Rainha, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.<sup>a</sup> Presidente apregoeou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1. **PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo 0128-001534/2017, Tributo ICMS, RV 306/2018**, Recorrente PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, abater os valores pagos pelo contribuinte, caso estes não tenham sido deduzidos do AI, bem como, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 0040-001325/2016, Tributo ISS, RV 233/2018**, Recorrente ACADEMIA MOOVE FITNESS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que se deve aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0040-003825/2015, Tributo ICMS, REN 003/2019**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

para o dia 10 de junho de 2022, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA**

Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**